

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **SILVANA DE PAIVA RODOVALHO** E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCELO CARNEIRO ARABE**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO COMISSIONISTAS - FAXINEIROS - ESTOQUISTA E OFFICE BOY

1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS

O piso salarial dos empregados não comissionistas será de **R\$934,00 (novecentos e trinta e quatro reais)** mensais.

2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY

O piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$796,40 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** mensais;

PARÁGRAFO ÚNICO

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$986,00 (novecentos e oitenta e seis reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com os salários dos meses de outubro e novembro de 2014.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;

b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;

- c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);
- d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repouso(s) semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;
- e) nas semanas de repouso remunerados em domingos (primeira parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- f) nas semanas de repouso remunerados fora de domingos (segunda parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;
- h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ("banco de horas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a expressa exclusão do "caput", todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
15/08/2014	Nossa Senhora Abadia (sexta feira)	14h às 20h
07/09/2014	Independência (domingo)	14h às 20h

05/10/2014	1º turno eleições (domingo)	14h às 20h
12/10/2014	Padroeira do Brasil (domingo)	14h às 20h
26/10/2014	2º turno eleições (domingo)	14h às 20h
02/11/2014	Finados (domingo)	14h às 20h
15/11/2014	Proclamação da República (sábado)	10h às 22h
21/04/2015	Tiradentes (terça feira)	14h às 20h
1º/08/2015	Dia do Trabalho (sexta-feira)	12h às 22h
04/06/2015	Corpus Christi (quinta-feira)	14h às 20h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na quarta-feira de Cinzas, dia 18/02/2015, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba funcionarão no horário de 12h às 22 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos seguintes feriados: Dia da Consciência Negra - 20/11/2014; Natal - 25/12/2014; Confraternização Universal - 1º/01/2015 -; Dia do Comerciante - 16/02/2015; Carnaval - 17/02/2015; Aniversário da Cidade - 02/03/2015 e Sexta-Feira da Paixão - 03/04/2015, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba permanecerão fechadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em virtude do estabelecido no caput desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado a R\$97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE NATAL

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2014, no período de Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:

Dia / dia da semana	horário
14 – domingo	10h às 22h
19, 20, 22 – sexta, sábado e segunda feira	10h às 23h
21 – domingo	10h às 22h
22 e 23 – segunda e terça	10h às 23h
24 – quarta-feira	10h às 20h

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

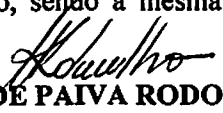
PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

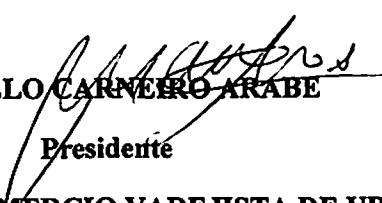
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO


MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA